



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Protocolo Nº: 1504/2023

Processo Administrativo Nº 181/2023

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Vanderlei Carpes Martins**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cuja sessão pública será realizada através do Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br**, pelo método de disputa **ABERTO** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.111/2020, Decreto Executivo nº 4.113/2020, Decreto Executivo nº 3.980/2018, Decreto Executivo nº 3.990/2018, Decreto Executivo nº 4.345/2022, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que for aplicável e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITENS 01 – DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA e
ITENS 02, 03 e 04 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP.

1 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

1.1 A sessão pública será realizada por meio de Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br**, nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	07/06/2023
Data/hora limite para recebimento de propostas	26/06/2023, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	26/06/2023, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	26/06/2023, às 9h02min.

1.2 Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 DO OBJETO:

2.1 Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, educacionais, culturais, de conhecimento, de turismo e lazer, destinadas ao atendimento das demandas da SMEC e para os usuários do CRAS e do CREAS e demais participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL** e as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital prevalecerão estas últimas.

2.4 As quantidades previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

3 DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 O edital poderá ser obtido no site oficial do Município **www.santoaugusto.rs.gov.br**, no link Licitações, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br** ou poderá ser solicitado pelo e-mail **compras@santoaugusto.rs.gov.br**.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br**. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolada, **exclusivamente**, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br**, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).

4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

4.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A presente licitação é destinada as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta e que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br e que atendam todas as exigências deste Edital. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51)3288-1160 e no endereço: <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>, observando que o **item 01** é destinado à ampla concorrência e os **itens 02, 03 e 04** destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Obs. Demais informações sobre o procedimento de credenciamento junto a CELIC (Central de Licitações/RS) estão disponíveis pelo fone (51) 32881160 e no endereço: <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>.

5.2 É condição obrigatória para a participação nos **itens 02, 03 e 04** que a licitante declare estar enquadrada na condição de ME ou EPP, quando do envio da proposta inicial, em campo próprio do Sistema.

5.2.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital sem prejuízo às demais cominações legais.

5.6 Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos ou declarados inidôneos, na forma da legislação vigente, que não atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que se enquadre nas demais vedações legais e regulamentares vigentes. A participação de interessado nas situações vedadas em preceitos legais e regulamentares, em vigor, sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste edital e seus anexos.

6 DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul-CELIC, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004/CELIC ou outra que vier a substituir.

6.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Augusto-RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 No caso de perda da senha, a licitante poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Para julgamento será adotado o modo de disputa **ABERTO** e tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, bem como as demais condições exigidas no presente edital.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

8.1 Após a divulgação do edital no sistema de compras, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, concomitantemente com a proposta de preços os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados e/ou outros exigidos no edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para o envio.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 A proposta de preços deverá ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

a) Proposta Financeira, com os dados da empresa proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, devendo constar a especificação do item cotado, que deverá corresponder no mínimo ao solicitado no Termo de Referência (ANEXO I), o preço unitário e total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome legível e CPF);

Obs. Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias, diretas e indiretas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, incidentes Na execução do objeto, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional ao valor proposto será considerado, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.

b) Indicar os dados do responsável (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

c) Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias;

d) Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame e

9.2 No caso do responsável pela assinatura da proposta e emissão de declarações ser representante legal da licitante deverá juntar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa licitante, acompanhado do instrumento dentre os enumerados no subitem 10.1.1 deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a sua outorga.

9.3 O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

9.4 Será desclassificada a proposta que não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital e cujo valor de cada item seja superior ao valor de referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

9.5 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

9.6 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

9.7 Anexo à Proposta Financeira, complementar ao julgamento da proposta financeira e classificação, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) melhor classificada(s) para que, no prazo de 02 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro no sistema, enviar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 37815239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – R/S

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.1.3 DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

6.5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) e motorista(s) habilitado(s) ao cumprimento do objeto, de acordo com as normas de trânsito e de transporte rodoviário de passageiros e
- b) Atestado de Capacidade Técnica, consistindo em declaração ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado, satisfatoriamente, serviço similar ao objeto desta Licitação.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) licitante(s) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação e emissão da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos e legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata SRP.

10.4 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

11 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

11.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2 O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

11.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia as licitantes com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

12.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

12.3 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

13 DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

13.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.2.1 O lance ofertado deverá ser pelo preço unitário. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a:

-Itens 01 e 03 – R\$ 0,02 (dois centavos) e

-Itens 02 e 04 – R\$ 5,00 (cinco reais)

13.2.2 A licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e

13.2.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

13.2.4 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

13.2.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro e

13.2.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

13.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

13.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente e

13.3.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.4 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.4.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.5 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.6 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta as licitantes que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.6.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.7 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Contra as decisões do Pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo a licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

a) Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

a.1) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser protocoladas, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;

b) O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do Pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento do Prefeito ou a quem este designar;

c) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito ou quem este designar homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será adjudicado e encaminhado devidamente instruído à autoridade competente para a sua homologação.

16 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

16.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município.

a) As viagens poderão ser agendadas para qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicionais ao Município e serão solicitados pela secretaria destinatária com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data aprazada para a sua realização. Na solicitação constará o local de partida e retorno, a data e o horário de saída e retorno, a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento e a autorização para viagem;

b) As datas e horários poderão ser alteradas, por interesse do Município, no caso de alteração o Município comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário aprazado para a viagem;

c) A contratada deverá apresentar o veículo, na data, local e horário de saída e de retorno, indiciado na solicitação, com no mínimo 30(trinta) minutos de antecedência do horário previsto, estando o veículo utilizado na prestação dos serviços, coberto por apólices de seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e higiene, com empregados habilitados, uniformizados e identificados, observando ainda as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros e

d) A contratada somente poderá executar o objeto após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese da contratada não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado como recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.2 A contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como, as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre as viagens.

16.3 O objeto deverá ser executado rigorosamente, com eficiência e presteza, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas nas normas regulamentáveis em vigor para a execução dos serviços de transporte rodoviário, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, passageiros ou a terceiros em virtude da execução do objeto será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

16.5 Caso o veículo apresentado no local designado para a viagem não corresponda ao exigido pelo edital ou apresentada na proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a contratada deverá providenciar, no prazo fixado pela fiscalização a substituição do mesmo, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

16.6 Para os **itens 01 e 03** o controle de quilometragem efetivamente rodada será realizada por pesquisa no GOOGLE MAPS para o trajeto indicado, cuja pesquisa deverá ser realizada pelo responsável pela fiscalização. Em não sendo possível tal pesquisa o controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que em ambos os casos, não serão computados como distância deslocamentos para a sede da adjudicatária ou traslado para fins exclusivos da contratada e seus funcionários.

16.7 A execução do objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto pela contratada e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

16.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pelo Município de Santo Augusto-RS.

16.9 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.10 O documento fiscal/fatura, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

16.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

17 DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

17.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

17.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As eventuais aquisições decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações dos orçamentos de 2023 e 2024, vigente à época da execução.

19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

19.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época da apresentação da proposta e atuais), onde se evidencie o desequilíbrio, com quantidades aproximadas, igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

19.2.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e condicionado ao aceite pelo Município.

19.3 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município.

19.4 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

19.5 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo não será aplicado as quantidade constantes das Ordens de Compra emitidas antes do protocolo de solicitação (independentemente da execução ou não da quantidade), sendo, portanto, aplicável tão somente as Ordens de Compra emitidas a partir da data do protocolo de solicitação.

20 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO II deste Edital. A minuta preenchida será enviada para o endereço eletrônico indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no edital e seus anexos. A adjudicatária disporá do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para entregar a Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, rubricada em todas as folhas e assinada na última.

20.2 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, caso feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

20.4 A ata terá efeito de compromisso de execução nas condições e prazos estipulados no Edital.

20.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

20.6 A existência de preços registrados não assegura a licitante o direito a execução do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao(s) fornecedor(es) com preço(s) registrado(s) a execução em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

21 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
 - b)** o fornecedor não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
 - d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
 - e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

21.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

22 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução de serviços fora das normas permitidas em lei;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

22.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e)** Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a contratada tenha atendido às obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- i) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

23.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 Ainda, a licitante ou contratante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

23.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.

23.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

24 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

24.1 A adjudicatária será convocada para assinar o contrato, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, que se dará através do envio da minuta preenchida para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos. A adjudicatária disporá do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para entregar o contrato, em 03 (três) vias, rubricado em todas as folhas e assinado na última.

24.2 Como condição para celebração de cada contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ainda apresentar:

- a) Registro no DAER-Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, mediante a apresentação do Certificado de Registro no RECEFITUR;
- b) Laudo de Inspeção Técnica do veículo a ser utilizado na viagem, emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte coletivo de passageiros, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- c) Cadastro no MTUR/Cadastur;
- d) Cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo) (frente e verso) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo que realizará a viagem. Obs. Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar também a cópia do contrato de arrendamento/locação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

e) Indicação do motorista, acompanhado da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", certificado de curso de transporte de passageiros, atualizado e de acordo com a legislação vigente e comprovação do vínculo com a empresa adjudicatária.

24.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, caso feita a negociação, assinar a contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

24.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

25 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

25.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Transcorrido o prazo, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

25.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo contratante ou pela contratada, neste caso mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

26 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

26.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

26.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada reconhece os direitos da Administração.

27 DA FISCALIZAÇÃO:

27.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

Fiscais (Titular/Suplente):

SMEC: Cristiano Schirmer/Luciano Danilson Ilgenfritz

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencort/Maria Isabel Fucelini Lorenzon

27.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

28.2 Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

28.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO**

28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

28.8 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

28.9 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

28.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e

ANEXO III – MINUTA CONTRATO.

Santo Augusto-RS, 02 de junho de 2023

Vanderlei Carpes Martins,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1 DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, educacionais, culturais, de conhecimento, de turismo e lazer, destinadas ao atendimento das demandas da SMEC e para os usuários do CRAS e do CREAS e demais participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações que seguem:

Participação	Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações	Preço Unit. Referência (R\$)
Ampla Concorrência	01	13.000	KM/ RODADO	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, com distância acima de 100km, incluindo ida e volta, partindo de local a ser indicado pela secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano, em ônibus de turismo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, calefação, som ambiente e banheiro.	7,31
	02	70	VIAGEM	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, com distância até 100km, incluindo ida e volta, partindo de local a ser indicado pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano, em ônibus de turismo, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, calefação, som ambiente e banheiro.	900,00
Exclusivo à ME/EPP	03	7.000	KM/ RODADO	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, com distância acima de 100km, incluindo ida e volta, partindo de local a ser indicado pela secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano, em micro-ônibus ou van, de turismo, com capacidade mínima de 15 (passageiros) com ar condicionado, calefação e som ambiente.	4,44
	04	50	VIAGEM	Serviço de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, com distância até 100km, incluindo ida e volta, partindo de local a ser indicado pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano, em micro-ônibus ou van, de turismo, com capacidade mínima de 15 (passageiros), com ar condicionado, calefação e som ambiente.	566,66

2 DA JUSTIFICATIVA:

Registro de Preços para eventual e futura contratação para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, educacionais, culturais, de conhecimento, de turismo e lazer, destinadas ao atendimento das demandas da SMEC e para os usuários do CRAS e do CREAS e demais participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento. Os itens relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das reais necessidades do momento, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento. Considera-se ainda, que os serviços não geram expectativa subjetiva de execução, cabendo unicamente ao contratante decidir pela realização ou não dos serviços dentro da sua necessidade e do seu planejamento estratégico, administrativo e orçamentário.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município.

a) As viagens poderão ser agendadas para qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicionais ao Município e serão solicitados pela secretaria destinatária com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data apazada para a sua realização. Na solicitação constará o local de partida e retorno, a data e o horário de saída e retorno, a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento e a autorização para viagem;

b) As datas e horários poderão ser alteradas, por interesse do Município, no caso de alteração o Município comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário apazado para a viagem;

c) A contratada deverá apresentar o veículo, na data, local e horário de saída e de retorno, indiciado na solicitação, com no mínimo 30(trinta) minutos de antecedência do horário previsto, estando o veículo utilizado na prestação dos serviços, coberto por apólices de seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e higiene, com empregados habilitados, uniformizados e identificados, observando ainda as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros e

d) A contratada somente poderá executar o objeto após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese da contratada não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado como recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2 A contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como, as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre as viagens.

3.3 O objeto deverá ser executado rigorosamente, com eficiência e presteza, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas nas normas regulamentáveis em vigor para a execução dos serviços de transporte rodoviário, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, passageiros ou a terceiros em virtude da execução do objeto será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

3.5 Caso o veículo apresentado no local designado para a viagem não corresponda ao exigido pelo edital ou apresentada na proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a contratada deverá providenciar, no prazo fixado pela fiscalização a substituição do mesmo, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 Para os **itens 01 e 03** o controle de quilometragem efetivamente rodada será realizada por pesquisa no GOOGLE MAPS para o trajeto indicado, cuja pesquisa deverá ser realizada pelo responsável pela fiscalização. Em não sendo possível tal pesquisa o controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que em ambos os casos, não serão computados como distância deslocamentos para a sede da adjudicatária ou traslado para fins exclusivos da contratada e seus funcionários.

3.7 A execução do objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto pela contratada e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da contratada.

3.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.9 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.10 O documento fiscal/fatura, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

3.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

4 DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

4.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As eventuais aquisições decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações dos orçamentos de 2023 e 2024, vigente à época da execução.

6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época da apresentação da proposta e atuais), onde se evidencie o desequilíbrio, com quantidades aproximadas, igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

6.2.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e condicionado ao aceite pelo Município.

6.3 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

6.4 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

6.5 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo não será aplicado as quantidade constantes das Ordens de Compra emitidas antes do protocolo de solicitação (independentemente da execução ou não da quantidade), sendo, portanto, aplicável tão somente as Ordens de Compra emitidas a partir da data do protocolo de solicitação.

7 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO II deste Edital. A minuta preenchida será enviada para o endereço eletrônico indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento. Na hipótese de não confirmar o recebimento, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no edital e seus anexos. A adjudicatária disporá do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para entregar a Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, rubricada em todas as folhas e assinada na última.

7.2 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, caso feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4 A ata terá efeito de compromisso de execução nas condições e prazos estipulados no Edital.

7.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

7.6 A existência de preços registrados não assegura a licitante o direito a execução do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao(s) fornecedor(es) com preço(s) registrado(s) a execução em igualdade de condições.

8 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução de serviços fora das normas permitidas em lei;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

8.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e)** Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- i)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j)** Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 37815239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – R/S

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 Ainda, a licitante ou contratante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

Fiscais (Titular/Suplente):

SMEC: Cristiano Schirmer/Luciano Danilson Ilgenfritz

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencort/Maria Isabel Fucelini Lorenzon

10.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) e motorista(s) habilitado(s) ao cumprimento do objeto, de acordo com as normas de trânsito e de transporte rodoviário de passageiros.

b) Atestado de Capacidade Técnica, consistindo em declaração ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa Licitante prestado, satisfatoriamente, serviço similar ao objeto desta Licitação.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 Trata-se de objeto comum, que deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

12.2 Para fins de julgamento deverá ser considerado o **MENOR PREÇO DO ITEM**.

12.3 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a:

Itens 01 e 03 – R\$ 0,02 (dois centavos) e

Itens 02 e 04 – R\$ 5,00 (cinco reais)

Santo Augusto-RS, 02 de junho de 2023

Jonathan Gonçalves Janke
Secretário Municipal de Administração

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() **APROVO** o Termo de Referência;

() **NÃO APROVO** o Termo de Referência e proponho alterações.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Pregão Eletrônico nº 039/2023

Processo Administrativo nº 181/2023

Objeto: Transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais

1 DO OBJETO:

No dia ____ (____) do mês de _____ de 2023, no Município de Santo Augusto-RS foram registrados os preços para eventual e futura contratação para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagens intermunicipais, educacionais, culturais, de conhecimento, de turismo e lazer, destinadas ao atendimento das demandas da SMEC e para os usuários do CRAS e do CREAS e demais participantes dos serviços coordenados pela SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte da presente Ata para todos os efeitos legais e as que seguem:

Item	Qnt. Estimada	Un	Especificações	Preço Unit. Referência (R\$)

2 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município.

a) As viagens poderão ser agendadas para qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicionais ao Município e serão solicitados pela secretaria destinatária com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data aprazada para a sua realização. Na solicitação constará o local de partida e retorno, a data e o horário de saída e retorno, a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento e a autorização para viagem;

b) As datas e horários poderão ser alteradas, por interesse do Município, no caso de alteração o Município comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário aprazado para a viagem;

c) A contratada deverá apresentar o veículo, na data, local e horário de saída e de retorno, indiciado na solicitação, com no mínimo 30(trinta) minutos de antecedência do horário previsto, estando o veículo utilizado na prestação dos serviços, coberto por apólices de seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e higiene, com empregados habilitados, uniformizados e identificados, observando ainda as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros e

d) A contratada somente poderá executar o objeto após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese da contratada não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado como recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2 A contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como, as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre as viagens.

3.3 O objeto deverá ser executado rigorosamente, com eficiência e presteza, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas nas normas regulamentáveis em vigor para a execução dos serviços de transporte rodoviário, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, passageiros ou a terceiros em virtude da execução do objeto será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Caso o veículo apresentado no local designado para a viagem não corresponda ao exigido pelo edital ou apresentada na proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a contratada deverá providenciar, no prazo fixado pela fiscalização a substituição do mesmo, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 Para os **itens 01 e 03** o controle de quilometragem efetivamente rodada será realizada por pesquisa no GOOGLE MAPS para o trajeto indicado, cuja pesquisa deverá ser realizada pelo responsável pela fiscalização. Em não sendo possível tal pesquisa o controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que em ambos os casos, não serão computados como distância deslocamentos para a sede da adjudicatária ou traslado para fins exclusivos da contratada e seus funcionários.

3.7 A execução do objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto pela contratada e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

3.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pelo Município de Santo Augusto-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

3.9 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.10 O documento fiscal/fatura, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

3.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

4 DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado, de acordo com a quantidade executada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

4.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As eventuais aquisições decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações dos orçamentos de 2023 e 2024, vigente à época da execução.

6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época da apresentação da proposta e atuais), onde se evidencie o desequilíbrio, com quantidades aproximadas, igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

6.2.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e condicionado ao aceite pelo Município.

6.3 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município.

6.4 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

6.5 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo não será aplicado as quantidade constantes das Ordens de Compra emitidas antes do protocolo de solicitação (independentemente da execução ou não da quantidade), sendo, portanto, aplicável tão somente as Ordens de Compra emitidas a partir da data do protocolo de solicitação.

7 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 37815239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – R/S

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

8 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução de serviços fora das normas permitidas em lei;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

8.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e) Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações;
- i) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 Ainda, a licitante ou contratante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

Fiscais (Titular/Suplente):

SMEC: Cristiano Schirmer/Luciano Danilson Ilgenfritz

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencort/ Maria Isabel Fucelini Lorenzon

10.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Sistema de Registro de Preços-SRP resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 039/2023, de 02/06/2023 (Processo Administrativo nº 181/2023)**.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Ata de Sistema de Registro de Preços-SRP, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.111/2020, Decreto Executivo nº 4.113/2020, Decreto Executivo nº 3.980/2018, Decreto Executivo nº 3.990/2018, Decreto Executivo nº 4.345/2022, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que for aplicável e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Empresa

Prefeito Municipal



ANEXO III – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº _____/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 006.739.950-97, Carteira de Identidade nº 9077160621, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 547, Bairro Santa Rita, na cidade de Santo Augusto–RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____.

2 DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para a(s) viagem(ns) intermunicipal(is) para _____ com objetivo _____ (educacional, cultural, conhecimento, turismo e/ou lazer), destinada a _____, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do Município, manifestadas mediante solicitação à contratada, a qual fica obrigada a manter estrutura organizacional e pessoal habilitado à prestação dos serviços, atendendo com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município.

a) As viagens poderão ser agendadas para qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicionais ao Município e serão solicitados pela secretaria destinatária com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data aprazada para a sua realização. Na solicitação constará o local de partida e retorno, a data e o horário de saída e retorno, a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros, número do RG, Órgão Expedidor e, se for o caso, a data de nascimento e a autorização para viagem;

b) As datas e horários poderão ser alteradas, por interesse do Município, no caso de alteração o Município comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário aprazado para a viagem;

c) A contratada deverá apresentar o veículo, na data, local e horário de saída e de retorno, indiciado na solicitação, com no mínimo 30(trinta) minutos de antecedência do horário previsto, estando o veículo utilizado na prestação dos serviços, coberto por apólices de seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e higiene, com empregados habilitados, uniformizados e identificados, observando ainda as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte rodoviário de passageiros e

d) A contratada somente poderá executar o objeto após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Compra que será enviada para o endereço eletrônico da adjudicatária, indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese da contratada não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado como recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2 A contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como, as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre as viagens.

3.3 O objeto deverá ser executado rigorosamente, com eficiência e presteza, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas nas normas regulamentáveis em vigor para a execução dos serviços de transporte rodoviário, atendendo ainda, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários, passageiros ou a terceiros em virtude da execução do objeto será de inteira responsabilidade e ônus exclusivo da contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Caso o veículo apresentado no local designado para a viagem não corresponda ao exigido pelo edital ou apresentada na proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a contratada deverá providenciar, no prazo fixado pela fiscalização a substituição do mesmo, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 Para os **itens 01 e 03** o controle de quilometragem efetivamente rodada será realizada por pesquisa no GOOGLE MAPS para o trajeto indicado, cuja pesquisa deverá ser realizada pelo responsável pela fiscalização. Em não sendo possível tal pesquisa o controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a viagem, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas. Vale ressaltar que em ambos os casos, não serão computados como distância deslocamentos para a sede da adjudicatária ou traslado para fins exclusivos da contratada e seus funcionários.

3.7 A execução do objeto será recebido provisoriamente por ocasião da conclusão do objeto pela contratada e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

3.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização dos equipamentos pelo Município de Santo Augusto-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

3.9 As Ordens de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.10 O documento fiscal/fatura, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, **o número do item com todas as suas especificações**, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

3.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345/2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrumento Normativa RFB nº 1.234/2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Transcorrido o prazo, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo contratante ou pela contratada, neste caso mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

5 DO VALOR:

O valor a ser pago pelo contratante à contratada para a execução do objeto descrito no item(ns) _____, nas condições estipuladas, será de R\$_____.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

6.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

6.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As eventuais aquisições decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações dos orçamentos de 2023 e 2024, vigente à época da execução.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados, mediante solicitação da contratada, protocolada no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal ou via sistema web, no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital), acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época da apresentação da proposta e atuais), onde se evidencie o desequilíbrio, com quantidades aproximadas, igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

8.2.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e condicionado ao aceite pelo Município.

8.3 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado e/ou no caso do preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela contratada, devendo a contratada apresentar eventuais documentos que vierem a ser solicitados pelo Município.

8.4 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

8.5 Caso concedido o equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo não será aplicado as quantidade constantes das Ordens de Compra emitidas antes do protocolo de solicitação (independentemente da execução ou não da quantidade), sendo, portanto, aplicável tão somente as Ordens de Compra emitidas a partir da data do protocolo de solicitação.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes ao objeto, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a execução de serviços fora das normas permitidas em lei;
- b)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultante da contratação e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto;
- d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá ao Município, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:

- a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e)** Atestar nos documentos fiscais o efetiva execução do objeto desta licitação;
- f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo licitante, desde que a contratada tenha atendido às obrigações;
- i)** Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso e
- j)** Outras obrigações decorrentes do objeto contratado.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante e/ou contratada, que sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a execução e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e pelos Fiscais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante e/ou contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 Ainda, a licitante ou contratante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso na execução resultar de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante e/ou contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 4.113/2020.

Fiscais (Titular/Suplente):

SMEC: Cristiano Schirmer/Luciano Danilson Ilgenfritz

SEHAS: Luisa Bandeira Bitencort/ Maria Isabel Fucelini Lorenzon

11.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.111/2020, Decreto Executivo nº 4.113/2020, Decreto Executivo nº 3.980/2018, Decreto Executivo nº 3.990/2018, Decreto Executivo nº 4.345/2022, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que for aplicável e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 039/2023, de 02/06/2023 (Processo Administrativo nº 181/2023)**.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ___ de _____ de 2023

Representante Legal
CONTRATADA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF

CPF